

DECRETO N° 12.641, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Normatiza a Central de Vagas e regulamenta os critérios prioritários para o acesso às vagas na Educação Infantil na Rede de Escolas Municipais e nas instituições credenciadas ao Município de Santa Cruz do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a demanda de crianças hoje ser superior à capacidade de oferta da Educação Infantil na rede pública municipal, na perspectiva do acesso com equidade e qualidade;

CONSIDERANDO o aspecto de vulnerabilidade e risco social a que muitas crianças estão expostas;

CONSIDERANDO a legislação vigente que dispõe sobre a inclusão de crianças com deficiência;

CONSIDERANDO que muitas crianças vivem em ambientes precários em termos materiais, nutricionais e emocionais, e que ao frequentar uma escola terão uma estrutura adequada para desenvolver aspectos cognitivos e não cognitivos importantes para o seu futuro;

CONSIDERANDO o direito de prioridade de mães de até 18 (dezoito) anos terem acesso à educação, conforme legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de suporte para a inserção da mulher no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para atendimento da demanda existente;

CONSIDERANDO a previsão constitucional da oferta de Pré-Escola pela rede pública municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.488/2025, que estabelece critérios e procedimentos para realização de transferência de estudantes da educação infantil na Rede Pública Municipal e nas Instituições credenciadas ao Município de Santa Cruz do Sul.

DECRETA:

Art. 1º Fica normatizada a Central de Vagas para a Educação Infantil, que realiza a análise e levantamento de vagas e os procedimentos para oferta, para crianças de 4 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Será designada uma Comissão, mediante Portaria, responsável pela operacionalização da Central de Vagas, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O processo de inscrições será online por meio do sistema Educar Web, sendo a lista de contemplados com vaga, publicado, no site www.santacruz.rs.gov.br na aba da Central de Vagas.

Art. 3º O número de vagas disponíveis será de acordo com a capacidade de atendimento de cada escola e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, através da Resolução nº 02, de 18 de Setembro de 2017.

§1º A criança de 4 (quatro) meses a 03 (três) anos não tem garantia de vaga imediata, mas somente por meio da inscrição online, durante o período estabelecido em Edital anual, será chamada para o preenchimento da vaga disponível.

§2º Toda criança inscrita de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos tem garantia de vaga, conforme legislação vigente.

Art. 4º Os pais ou responsáveis legais, ao efetuarem a inscrição da criança, declaram pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas em edital, das quais não poderão alegar desconhecimento.

Art. 5º Os pais ou responsáveis legais ficam cientes que ao inscreverem a criança, pleiteando vaga, autorizam a Comissão Permanente de Inscrição e a Secretaria Municipal de Educação a confirmar e averiguar as informações prestadas, inclusive com realização de visita domiciliar para emissão de Parecer.

Art. 6º As inscrições serão realizadas de forma on-line, e anexados os documentos somente pelos pais ou responsáveis legais da criança, que respondem civil e criminalmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.

Parágrafo único. No ato da homologação da inscrição será gerado um código alfanumérico vinculado ao nome da criança, data de inscrição, e a etapa da Educação Infantil.

Art. 7º Para comprovação das informações declaradas e conclusão da inscrição, os pais ou responsáveis legais deverão anexar os documentos exigidos e comparecer à Central de Vagas para a conferência dos documentos enviados, bem como a apresentação de eventuais documentos faltantes. A inscrição somente será considerada homologada após a verificação integral da documentação pela Central de Vagas, conforme previsto no edital, ocasião em que será entregue ao responsável o comprovante de inscrição.

Parágrafo único. Em relação aos casos com indício de risco social será procedido encaminhamento à assistente social para fins de parecer e, posteriormente, lançada a homologação final com base no parecer sugerido pela profissional habilitada.

Art. 8º O sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação classificará os candidatos às vagas da Educação Infantil – Creche, que compreende crianças de 4 (quatro) meses a 03 (três) anos, conforme os critérios de prioridade assim estabelecidos, de acordo com a ordem.

I – crianças em contexto de vulnerabilidade ou risco social, comprovado mediante parecer social circunstanciado e formal emitido por órgão da rede de proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente, como o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão ou Assistente Social da Secretaria Municipal de Educação;

II – crianças com deficiência, ou altas habilidades/superdotação, formalmente reconhecidas nos termos da Lei nº 13.146/2015 e da Lei nº 9.394/96 (LDB), mediante laudo médico atualizado constando o Código Internacional de Doenças (CID) ou avaliação multiprofissional;

III – crianças filhas de mães de até 18 (dezoito) anos de idade, que estejam matriculadas e frequentando a escola; comprovado por atestado atualizado e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) ou atestado de estudos compensatórios;

IV – menor grau socioeconômico dos pais ou responsáveis legais, comprovado por documentação;

V – possuir irmão devidamente matriculado na rede municipal mediante atestado de frequência emitido pela escola em que estiver matriculado;

VI – disponibilidade de vaga nas Escolas indicadas no ato da inscrição.

Parágrafo único. A comprovação da prioridade estabelecida no inciso I do caput deste artigo deverá ser anexada ao sistema de inscrição e far-se-á exclusivamente mediante a apresentação do parecer social que ateste a situação de risco Iminente e/ou violação de direitos fundamentais, sendo vedada a mera declaração de renda ou situação socioeconômica, sem o respectivo embasamento técnico.

Art. 9º Para a etapa creche, os pais ou responsáveis legais dos candidatos deverão informar até três opções de escolas no momento da inscrição. Adicionalmente, será facultado ao responsável assinalar a aceitação de ser direcionado para uma vaga remanescente, caso não seja contemplado em suas opções preferenciais, sendo comunicado das escolas disponíveis conforme a ordem de classificação na lista de espera.

Art. 10. A classificação para a disponibilização de vagas na Educação Infantil – Creche será realizada conforme os critérios estabelecidos no artigo 8º, sendo o critério IV – menor renda definido a partir da análise do cadastro socioeconômico. Essa análise considera o total da renda bruta mensal dos pais ou responsáveis legais percebidos nos últimos três meses no momento da inscrição.

Parágrafo único. A lista dos contemplados conterá a divulgação das iniciais do candidato contemplado, dígitos do CPF, número de protocolo e iniciais do responsável nos

editais de divulgação de vaga e de lista de espera, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

Art. 11. A não realização da matrícula em Educação Infantil creche, na escola para qual a criança foi contemplada, no prazo estipulado em edital, implicará a exclusão da criança do processo de concessão de vagas.

Art. 12. Candidatos em lista de espera poderão atualizar a renda familiar e o local de residência a qualquer momento, mediante apresentação de comprovantes atualizado na Central de Vagas

Art. 13. Os pais ou responsáveis legais que, ao comparecerem na Secretaria Municipal de Educação ou na escola em que o filho se encontra matriculado, desistirem da vaga oferecida em Educação Infantil, assinarão um Termo de Desistência de Vaga. Se a justificativa para a desistência for mudança de endereço, os pais deverão trazer o novo comprovante e informar as opções de escola, e o nome da criança será reincluído na lista.

Art. 14. Entende-se como abandono aquela vaga deixada por criança de 04(quatro) meses a 3 (três) anos de idade matriculada que se ausentar da escola sem motivo justificado pelo período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos ou 50% (cinquenta por cento) em um período de 03 (três) meses, ocasionando a perda da vaga.

Art. 15. A criança matriculada em vaga remanescente, será excluída da lista de espera e não mais concorrerá à vaga para a(s) Escola(s) indicada(s) no ato da inscrição do respectivo processo de concessão de vagas.

Art. 16. Para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos será solicitada indicação de escola e turno de preferência durante o processo de inscrição.

Art. 17. A distribuição das vagas da Educação Infantil – Pré-Escola na Rede Pública Municipal será em conformidade com a disponibilidade existente em cada escola, observada a ordem dos seguintes critérios:

- I – proximidade da residência no raio de 2 km;
- II – crianças em contexto de vulnerabilidade ou risco social, encaminhadas por órgão competente mediante parecer descriptivo;
- III – crianças com deficiência, com laudo médico constando o CID;
- IV – crianças filhas de mães de até 18 (dezoito) anos de idade, que estejam matrículas e frequentando a escola, comprovado por atestado atualizado e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) ou atestado de estudos compensatórios;
- V – menor grau socioeconômico dos pais ou responsáveis legais, comprovado por documentação;
- VI – possuir irmão(s) matriculado na rede pública municipal, mediante comprovante de frequência emitido pela escola;
- VII – disponibilidade de vagas nas de Escolas indicadas no ato da inscrição.

Art.18. Fica revogado o Decreto nº12.376, 28 de março de 2025, e todos os demais que contrariarem este dispositivo legal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 12 de dezembro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão